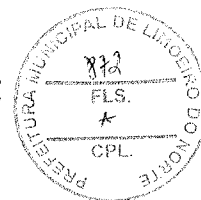


Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE, NO ESTADO DO CEARÁ.



REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.0605-002/SE

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRARRAZÕES

A EMPRESA A G VIEIRA, inscrita no CNPJ N.º 41.250.142/0001-94, por intermédio de seu representante legal infra assinado, a Sra. JOELMA MACHADO OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 2000028079605SSP/CE e do CPF N.º 945.622.963-72, com sede a Rua: Padre Moacir, n.º 61, Cidade de Quiterianópolis, Centro CEP: 63.650-000, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, tempestivamente, vem com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002 e no art. 26, do Decreto 5.450/05, assim como o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos do item 11.1 e 11.1.2 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.0605-002/SE à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor CONTRARRAZÕES, apresentadas pelas empresas: DIAGRA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 41.557.349/0001-06 e JANIÉL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME, CNPJ N.º 07.953.928/0001-30, nos termos a seguir expostos.

1 – DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a dita Comissão de Licitação após declarar corretamente a condição de HABILITAR e APROVAÇÃO de nossas amostras, as recorrentes na tentativa de levar esta Comissão ao erro, vem questionar a decisão emitida sobre nossa condição em relação ao Pregão acima destacado.



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, n.º 39 -
Quiterianópolis /CE

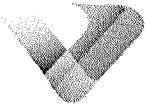
MINISTRO JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562296372

DATA
11/07/2022

Assinatura digital em formato PDF em versão PDF
<http://sempre.gov.br/assinatura-digital>





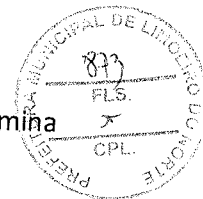
Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94

2 – AS RAZÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA
CPF 94562296372 DATA 11/07/2022
A sua firma digital encontra-se em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Antes de entramos diretamente ao Questionamento, vejamos o que determina a Lei.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda ou qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada a pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade, no modo a não ocasionar uma restrição ainda maior a competitividade, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

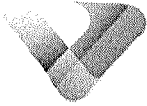
A lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoantes se depende da leitura do seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

(88) 9.9697-6838

vieracostacomercio@gmail.com

Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE



Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94



ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562296372

DATA
11/07/2022

Assinado com a assinatura pdf, se quiser ver
<http://serpro.gov.br/assinada-digital>



julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

2.1- QUESTIONAMENTO SOBRE O NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 9.4.2

As recorrentes questionaram o Balanço apresentado por nossa empresa por não atender o item 9.4.2 do referido Edital.

Vejamos o que determina o Edital em relação ao item 9.4.2.

9.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da Proposta de Pregos, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

Outro questionamento foi em relação ao valor do patrimônio da empresa:

9.4.4- Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado/arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.



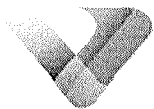
(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE



Por falta de conhecimento por parte da recorrente, a Receita Federal na data de 18 de Maio de 2022, através de Instrução Normativa RFB n.º 2082 vide link: [IN RFB n.º 2082/2022 \(fazenda.gov.br\)](http://IN RFB n.º 2082/2022 (fazenda.gov.br)) Prorrogou os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referente ao ano calendário de 2021. Vejamos o que determina:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei n.º 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e



([maio; e](tel:))



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, n.º 39 -
Quiterianópolis /CE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562296372

DATA
11/07/2022

A certificação contém a assinatura digital em formato de texto.
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94



b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dessa forma a IN RFB n.º 2082, obriga as empresas apresentarem sua escrituração contábil para o último dia útil do mês de junho no caso de ECD e para o último dia do mês de agosto no caso de ECF. Assim ao apresentarmos o Balanço de nossa empresa tem total validade e atende plenamente o que determina o Edital no item 9.4.2.

As empresas Simples Nacional não são obrigadas o registro de Balanço Patrimonial, somente caso a referida empresa queria participar de processo licitatório.

Assim, o Balanço apresentado inicialmente tem plena validade e a desclassificação de nossa empresa, acaba por desrespeitar o que determina o TCU. Vejamos:

O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada. Acórdão 1522/2006 Plenário

Exija a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social para fins de comprovação da situação econômico-financeira da empresa, abstendo-se de realizar a exigência de capital social mínimo pela verificação de Contrato Social, em consonância com os limites do art. 31, I, c/c o § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 732/2008 Plenário

Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um 1 ano.

Nos casos de empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura"



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE

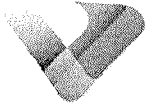
ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562296372

DATA
11/07/2022

Atestado válido e com a assinatura digital verificada em
https://serpro.gov.br/verificador-digital





Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94

Ao estabelecer nova data para apresentação do Balanço Patrimonial, visto a IN RFB n.º 2082, o Balanço de Abertura ainda tem validade. Assim as indagações apresentadas pelas recorrentes não devem prosperar.



BALANÇO DE ABERTURA		0071
A G VIEIRA COSTA		
R PADRE MOACIR, 39 - CENTRO - CEP : 63650-000 QUITERIANOPOLIS / CE CNPJ : 41.250.142/0001-94 Local de Registro : JUNTA COMERCIAL DO CEARA Exercício : 2021		Inscrição Estadual : 06.127647-2 Data de Registro : 24/09/2021
		Número de Registro: 23104016492 Folha: 1
ATIVO		
CIRCULANTE		
DISPONIVEL	363.471,81 D	
CAIXA	363.471,81 D	
CAIXA MATRIZ	363.471,81 D	
	363.471,81 D	
	TOTAL DO ATIVO =====>	363.471,81 D
PASSIVO		
CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.200,00 C	
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL HONORARIOS A PAGAR	2.200,00 C	
	2.200,00 C	
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL	361.271,81 C	
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	300.000,00 C	
CAPITAL SOCIAL	300.000,00 C	
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	61.271,81 C	
LUCRO NO EXERCICIO	61.271,81 C	
LUCRO NO PERIODO	61.271,81 C	
	TOTAL DO PASSIVO =====>	363.471,81 C

2.2- QUESTIONAMENTO SOBRE O CAPITAL SOCIAL QUESTIONADO PELA EMPRESA

JANIEL JOSÉ SOARES CARNEIRO-ME.



(88) 9.969 / -6838



vieracostacomercio@gmail.com

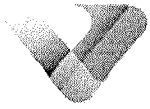


Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF 94562296372 DATA 11/07/2022
Assinatura eletrônica criada em 11/07/2022
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>





A recorrente afirma sem nenhuma fundamentação jurídica que nosso Balanço apresenta irregularidades. Ressaltamos que não existe nenhuma lei que impeça que a empresa possa aumentar seu Capital Social em qualquer momento que desejar. Entretanto para participar de processos licitatórios tem que apresentarem seu contrato social atualizados com suas respectivas atualizações. Nossa empresa aumentou o Capital Social inicial, entretanto somente registrou em Contrato Social posteriormente, não cometendo nenhuma irregularidade nesse ou em outro processo Licitatório, contudo, se não tivéssemos registrado a mudança de nosso Capital Social anteriormente a este processo a recorrente teria total razão em seu questionamento.

Assim, a recorrente na tentativa de levar esta importante Comissão ao erro, tenta questionar a decisão de habilitar nossa empresa, além de apresentarmos a melhor proposta para a administração pública.

Vejamos o que determina o Edital em relação ao item 9.4.4

9.4.4- Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado/arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

Conforme Certidão Simplificada, conforme imagem abaixo, mostra que nosso Capital Social corresponde ao valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos) mil reais, dessa forma atende plenamente ao que determina o Edital em relação ao item 9.4.4, destacado acima.



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE

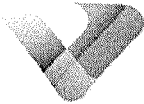
ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562296372

DATA
11/07/2022

A informação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/validador/digital>





Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94

ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562296372
DATA
11/07/2022
Assinatura eletrônica baseada em certificado digital
http://serpro.gov.br/assinadigital



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320223488-5	41.250.142/0001-94	17/03/2021	22/03/2021
Endereço Completo: RUA PADRE MOACIR 39 - BAIRRO CENTRO CEP 63650-000 - QUITERIANÓPOLIS, CE			
Objeto Social: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS, COMERCIO ATACADISTA DE CEREJAS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, COMERCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COMERCIO ATACADISTA DE AÇUCAR, COMERCIO ATACADISTA DE CAFE, TORRADO, MOIDO E SOLIVEL, COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS, COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE HIGIENE PESSOAL, HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL EDOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMERCIO ATACADISTA DE CEREJAS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.			
Capital Social: R\$ 300.000,00		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 300.000,00		MICRO EMPRESA (Lte Complementar nº 123/01)	INDETERMINADO
Socio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Termo Mandato Participação	Função
025.630.283-42	ANA GONCALVES VIEIRA COSTA	xxxxxxx R\$ 300.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR



Como os valores dos lotes arrematados por nossa empresa corresponde a valor de R\$ 513.567,85 (quinhentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), o valor de nossa Capital Social atende plenamente o que determina o Edital. Assim o questionamento da recorrente não deve prosperar diante das alegações e comprovações que mostramos.

2.3- QUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO A AVALIAÇÃO DE NOSSA AMOSTRA.

Inicialmente apresentamos todas as AMOSTRA em tempo hábil conforme solicitação e Comunicação Interna emitida pela Senhora Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva, data em 20 de Junho de 2022.

Em ATA DA SESSÃO de análise e julgamento da Amostra, na qual todos os elementos referentes ao Lotes 1,2 e 3 foram considerados APROVADOS pela Comissão examinadora. Entretanto inconformado com o resultado a empresa JANIEL JOSÉ



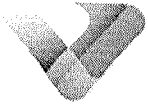
(88) 9 2659 76828



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis / CE



Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94



APROVAÇÃO das amostras não é de responsabilidade do fornecedor e sim da Comissão Avaliadora, na qual constatou que atendemos todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Sendo o principal objeto na solicitação das amostras é para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a ocorrência de problemas durante a execução do contrato.

Esta importante Comissão de Licitação respeitou totalmente todos os ritos, conforme Acórdãos abaixo:

Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Acórdão 2749/2009 Plenário

Em obediência ao princípio do julgamento objetivo, as condições e os critérios de avaliação e julgamento das amostras ou dos serviços apresentados devem ser definidos com clareza e objetividade, destinando-se à verificação de que o produto ou o serviço ofertado atende às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à qualidade, desempenho e funcionalidade.

Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário.

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF: 94562296372 DATA: 11/07/2022

A certificação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinada-digital>



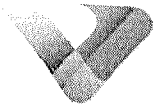
(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE



Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94

ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

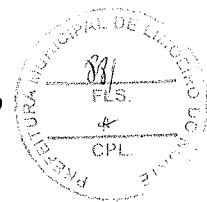
CPF
94562296372

DATA
11/07/2022

A conformidade com o certificado pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinatura-digital>



viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei. Acórdão 1512/2009 Plenário.



Gostaria de destacar a pag 39 do Manual de Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União- TCU, que fala sobre a questão na apresentação das AMOSTRA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Sclip
Diretoria de Licitações - Dille

A unidade requisitante pode, ainda, conceder a abertura de novo prazo para execução de ajustes em amostra inicialmente rejeitada ou, até mesmo, substituir a exigência de apresentação de amostra por indicação de local onde produto idêntico ao ofertado pode ser avaliado pelos responsáveis pela licitação.

No entanto, a indicação de local em substituição à apresentação de amostras deve ser bem avaliada, uma vez que transfere à Administração o ônus de se dirigir ao lugar onde se encontra o produto que se pretende adquirir.

Deve-se avaliar, por fim, a possibilidade de se considerar a amostra aprovada como unidade entregue do objeto, evitando a imposição de gasto desnecessário ao licitante e, por conseguinte, à própria Administração, uma vez que o custo unitário relativo à amostra não incluída no quantitativo desejado será inevitavelmente inserido nos preços constantes das propostas.

Ressalto o parágrafo: "A unidade requisitante pode, ainda, conceder a abertura de novo prazo para execução de ajustes em amostra inicialmente rejeitada ou, até mesmo, substituir a exigência de apresentação de amostra por indicação de local onde produto idêntico ao ofertado pode ser avaliado pelos responsáveis pela licitação."

No caso de não aprovação por parte da unidade requisitante, caso que não ocorreu e que a recorrente inconformada com o resultado de aprovação, poderá a Comissão avaliadora conceder a abertura de novo prazo para execução de ajustes em amostra inicialmente rejeitada. Assim, se está importante Comissão, aprovou nossas amostras apresentadas, a empresa JANIEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME, questionou o resultado. Entretanto em todos os Lotes a recorrente apresentou os maiores valores



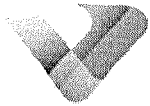
(88) 9.9697.6838



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE



Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94

vencedora desse lote com um valor de R\$ 349.968,60 e a empresa recorrente apresentou R\$ 787.968,00. Uma economia de R\$ 437.999,40 para os cofres do Município de Limoeiro do Norte.



A administração pública na realização de processos licitatório sempre deve buscar a PROPOSTA mais vantajosa para a administração e buscar sempre a participação de um maior número de participante.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Em acórdão deste ano, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE

ACORDADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562296372

DATA
11/07/2022

A. do Município de Itaetê/BA
<http://serpro.sp.gov.br/serpro/digital>





Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94



Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa.

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Logo, há sim a possibilidade e o dever de que o agente público, que preside os trabalhos realizados durante a sessão pública, realize diligências com o objetivo de sanear falhas, acrescentar informações, esclarecer dúvidas e omissões a respeito da Proposta Comercial já apresentada.

O TCU já proferiu entendimento no mesmo sentido:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário)

Por fim gostaria de destacar o art. 3º da Lei 8.666/93

A lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoantes se depende da leitura do seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

(88) 9.9697-6838

vieracostacomercio@gmail.com

Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE

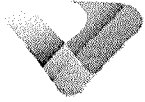
MEMORO DIGITALIZANTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF
94562286372

DATA
11/07/2022

Assinatura digitalizada com o certificado digital em formato .p12
<http://www.governo.gov.br/assinatura-digital>

SERPRO



Vieira Costa
Atacadista



41.250.142/0001-94

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que
lhes são correlatos.



3 – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados a empresa recorrente A G VIEIRA, tendo confiança do bom censo e sabedoria do Sr. Pregoeiro da Prefeitura de Limoeiro do Norte, é que se requer o conhecimento da presente contrarrazões, reconhecendo a necessidade de reafirmar e confirma a decisão emitida, principalmente:

1. Que seja considerado improcedente os recursos administrativos apresentados pelas recorrentes diante dos fatos elencados;
2. Que seja reafirmada a decisão de HABILITADA E APROVADA as amostras emitidas pela Comissão, conforme documentos anexos ao sistema.
3. Que se dê continuidade ao certame em questão.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Quiterianópolis/CE , 11 de Julho de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
JOELMA MACHADO OLIVEIRA

CPF DATA
94562296372 11/07/2022

A certificação digital tem validade jurídica e pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/validador-digital>



Joelma Machado Oliveira

CPF n.º 945.622.963-72

Sócia Administradora

(88) 9.9697-6838

vieracostacomercio@gmail.com

Rua Padre Moacir, nº 39 -
Quiterianópolis /CE